## **SENTENÇA**

Processo n°: 4001308-03.2013.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Obrigação de

Fazer / Não Fazer

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: Município de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

A concordância com o valor depositado induz presunção de satisfação à execução.

Diante da manifestação de fls.11, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este Cumprimento de Sentença proposto pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face do **Município de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor da DPE, do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.08), providenciando o cartório a transferência do numerário p-ara a conta mencionada. Na impossibilidade, expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, inclusive nos autos principais, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA